



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 39 Horário 13:40

Data: 12/08/2022

Assinatura: Eli A. Zucchi

Projeto de Lei N° 88

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

15/08/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

15/08/2022


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 26 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para grupo de cavalarianos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira ao **GRUPO DE CAVALARIANOS do Centro de Tradições Gaúchas Galpão Crioulo de Aratiba**, no valor global de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de custear as despesas da cavalgada para buscar a Centelha Farroupilha, na cidade de Erebangó/RS, junto ao Cemitério do Combate.

ART. 2.º O grupo de cavalarianos beneficiário dos recursos públicos receberá o valor em parcela única a ser depositada em conta corrente indicada pela entidade e deverá emitir prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o efetivo repasse, apresentando documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal cessará o repasse financeiro se não houver a boa e regular aplicação da verba, no caso de desvio de finalidade, inexecução injustificada, mesmo que parcial ou por ineficiência quanto ao objetivo.

ART. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

03

2019

33504199

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE PATROCINIOS E AUXILIOS A ENTIDADES

Contribuições

ART. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 26 dias do mês de julho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 088/2022 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao GRUPO DE CAVALARIANOS do Centro de Tradições Gaúchas Galpão Crioulo de Aratiba, no valor global de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a finalidade de custear a cavalgada para buscar a Centelha Farroupilha, na cidade de Erebango/RS, junto ao Cemitério do Combate.

O grupo de cavalariano relacionado no projeto de lei em questão, solicitou formalmente o auxílio, justificando que o valor repassado será utilizado para o pagamento de exames e vacinas obrigatórias dos equinos, pagamento de transporte e de despesas com alimentação para os integrantes da entidade que realizarão a busca da Centelha Farroupilha.

Vale ressaltar que a referida cavalgada ocorre tradicionalmente todos os anos na Semana Farroupilha, onde valorizam-se os valores éticos e morais que constituem a Cultura Gaúcha.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 26 dias do mês de julho de 2022.


GILBERTO LUZ MENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 088/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA
GRUPO DE CAVALARIANOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupo de Cavalarianos”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupo de Cavalarianos (R\$ 5.000,00), mais precisamente, para custear as despesas da cavalgada para buscar a Centelha Farroupilha, na cidade de Erebango/RS, junto ao Cemitério do Combate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A entidade deverá efetuar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o efetivo repasse, apresentando documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalte-se que a referida cavalgada ocorre tradicionalmente todos os anos na Semana Farroupilha, onde valorizam-se os valores éticos e morais que constituem a Cultura Gaúcha.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

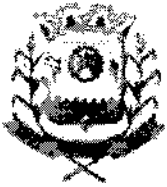
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupo de Cavalheiros" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

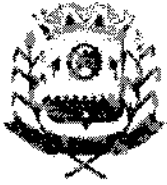


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 15 de agosto de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 088/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA GRUPO DE CAVALARIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

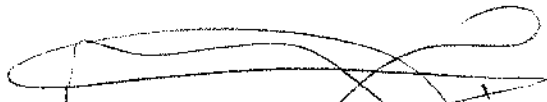
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.


No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 15 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Debora Lucia Cenci


Vereadora Olivo Paulinho Baiocco